

# AGRUPAMENTO DE ESCOLAS VIEIRA DE ARAÚJO 150605





### **C**ALENDÁRIO

As matrículas para o ano letivo 2025/2026 arrancam a 22 de abril para o pré-escolar e 1.º ano do ensino básico e terminam a 22 de julho, com o ensino secundário, adiantou o Ministério da Educação.

Datas	Níveis de ensino
Entre 22 de abril e 31 de maio,	Educação pré-escolar e para o 1º ano do ensino básico;
Entre 16 de junho e 27 de junho,	Para 6º, 7º, 8.º, 9.º e 11º anos de escolaridade;
Entre 1 de julho e 11 de julho	Para 2º, 3.º, 4.º e 5º anos do ensino básico;
Entre 15 de julho e 22 de julho,	Para 10.º e 12º anos do ensino secundário.

### SITUAÇÕES EXCECIONAIS: ANTECIPAÇÃO OU ADIAMENTO DE MATRÍCULA

Em situações excecionais previstas na lei, o membro do Governo responsável pela área da educação pode autorizar, a requerimento do encarregado de educação, a **antecipação** ou o **adiamento** da matrícula no 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico.

O requerimento referido no número anterior é apresentado, consoante o caso, no estabelecimento de educação ou de ensino frequentado pela criança ou no estabelecimento de educação ou de ensino que pretende frequentar, preferencialmente por correio eletrónico, até ao último dia para requerer a matrícula do ano escolar imediatamente anterior ao pretendido para a antecipação ou adiamento da matrícula, dirigido ao respetivo diretor, acompanhado por proposta da equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva.

## QUEM PODE MATRICULAR-SE NO 1º ANO DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO:

a) com matrícula obrigatória, crianças que completem seis anos de idade até 15 de setembro; b) com matrícula condicional e facultativa, crianças que completem os seis anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro, se tal for requerido pelo encarregado de educação, em impresso próprio, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nas turmas já constituídas, depois de aplicadas as prioridades definidas no n.º 1 do artigo 11.º do despacho normativo.

Nota: A matrícula das crianças que completem os seis anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro torna-se definitiva quando é disponibilizada vaga no 1º ciclo num estabelecimento de educação e de ensino pretendido para a frequência pelo encarregado de educação, não sendo possível a sua anulação após o ingresso do candidato na escolaridade obrigatória.

O pedido de matrícula deve ser apresentado:

Preferencialmente via internet, na aplicação informática disponível no Portal das matrículas, <a href="https://www.portaldasmatriculas.edu.gov.pt/">https://www.portaldasmatriculas.edu.gov.pt/</a>, com recurso à autenticação através de cartão de cidadão, chave móvel digital ou credenciais de acesso ao Portal das Finanças; (ponto 1 do art.7º do Despacho normativo nº 10-B/2021, de 14 de abril).





Não sendo possível efetuar a matrícula pela via digital pode efetuá-la presencial nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento, de 2ª a 6ª feira, no período das 9h30 às 12h30 e das 14h00 às 16h30.

No pedido de matrícula o Encarregado de Educação deve indicar, por ordem de preferência, até cinco estabelecimentos de ensino que o(a) aluno(a) pretende frequentar.

#### **DOCUMENTOS E DADOS PESSOAIS PARA A MATRÍCULA**

No ato de matrícula, são recolhidos os seguintes dados:

- a) Que permitam comprovar a respetiva morada;
- b) Uma fotografia atual, a cores, tipo passe, com fundo liso e abrangendo apenas a face;
- c) O número de identificação fiscal (NIF), no caso de o terem atribuído;
- d) Os dados relativos à composição do agregado familiar, validados pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
- e) O número de utente do Serviço Nacional de Saúde (NSNS);
- f) O número de cartão de utente de saúde ou beneficiário, a identificação da entidade e o número relativo ao subsistema de saúde, se aplicável;
- g) O número de identificação da Segurança Social (NISS).

### Devem, ainda, ser apresentados e disponibilizados aos serviços escolares os seguintes elementos:

a) Os dados relativos à composição do agregado familiar, validados pela Autoridade Tributária, apenas nos casos em que a/o encarregado/a de educação não seja o pai ou a mãe e esteja nesta condição, "por mera autoridade de facto ou por delegação". Neste caso as prioridades relativas à morada de residência, ou profissional da/o Encarregada/o de Educação só são operativas na condição do aluno efetivamente residir com o encarregado de educação, por isso é necessário comprovar a composição do agregado familiar do encarregado de educação. Este documento também é necessário quando se pretende comprovar que pertencem ao mesmo agregado familiar da/o educação e irmãos ou outras crianças e jovens que frequentam o mesmo estabelecimento de educação e ensino;

- b) O comprovativo da morada da área de residência, quando a morada da/o Encarregado de Educação não seja preenchida automaticamente por leitura do cartão de cidadão ou chave móvel digital e se pretenda mobilizar esta informação para efeitos de seriação;
- c) O comprovativo de escalão de abono de família, caso a/o encarregado de educação não tenha consentido a interconexão de dados entre o Portal das Matrículas e a segurança social e desde que pretenda ter acesso a apoios de ação social escolar;
- d) O relatório técnico-pedagógico, nos termos do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua atual redação, se aplicável;

No ato de matrícula, são fornecidos dados que permitem uma adequada identificação do encarregado de educação, nomeadamente o tipo e número do documento de identificação, o NIF, no caso de o terem atribuído, os contactos, a morada, a data de nascimento e as habilitações.

## QUAIS SÃO AS PRIORIDADES PARA COLOCAÇÃO DOS ALUNOS NAS ESCOLAS?

Na educação pré-escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou sua renovação, são preenchidas de acordo com as prioridades definidas no artigo 10.º do Despacho Normativo nº 2-B/2025.

**No ensino básico**, as vagas existentes em cada estabelecimento de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas de acordo com as prioridades definidas no artigo 11º do Despacho Normativo nº 2-B/2025.

**No ensino secundário**, as vagas existentes em cada estabelecimento de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas de acordo com as prioridades definidas no artigo 12º do Despacho Normativo nº 2-B/2025.

### Legislação

- Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril

https://files.diariodarepublica.pt/2s/2018/04/072000000/1027710282.pdf

- Despacho Normativo n.º 5/2020, de 21 de abril

https://files.diariodarepublica.pt/2s/2020/04/078000000/0007900097.pdf

- Despacho Normativo n.º 10-B/2021, de 14 de abril

https://files.diariodarepublica.pt/2s/2021/04/072000002/0000400018.pdf

- Despacho n.º 4506-A/2023, de 13 de abril

https://files.diariodarepublica.pt/2s/2023/04/073000001/0000200004.pdf

- Despacho Normativo n.º 2-B/2025, de 21 de março

https://files.diariodarepublica.pt/2s/2025/03/057000001/0000500027.pdf

- Despacho n.º 3640-A/2025

https://files.diariodarepublica.pt/2s/2025/03/057000001/0000200004.pdf